

por L. Mosar, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Parlamento Europeu (agentes: J. de Wachter e G. Knudsen), que tem por objecto um pedido de anulação, por um lado, da decisão do Parlamento Europeu de 27 de Junho de 2001 que não reconhece Nice como lugar da residência da recorrente e que recusa aplicar à sua pensão o coeficiente corrector para França, a partir de 1 de Janeiro de 2000, e, por outro lado, da decisão do Parlamento Europeu de 6 de Dezembro de 2001, decisão de indeferimento expresso da reclamação da recorrente, o Tribunal de Primeira Instância (juiz singular: A.W.H. Meij), secretário: I. Natsinas, proferiu em 8 de Julho de 2003 uma sentença cuja parte decisória é a seguinte:

1) *A decisão do Parlamento, de 27 de Junho de 2001, é anulada na medida em que aplica à pensão da recorrente, relativamente a todo o ano de 2000, o coeficiente corrector aplicável ao Luxemburgo.*

2) *O Parlamento é condenado na totalidade das despesas.*

(¹) JO C 109, de 4.5.02.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 19 de Junho de 2003

no processo T-78/02: **Stephan-Harald Voigt contra Banco Central Europeu** (¹)

(«**Funcionários — Membro do pessoal do Banco Central Europeu — Advertência por escrito**»)

(2003/C 213/64)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-78/02, Stephan-Harald Voigt, membro do pessoal do Banco Central Europeu, residente em Frankfurt am Main (Alemanha), representado por: N. Pflüger, contra Banco Central Europeu (agentes: V. Saintot e T. Gilliams, assistidos por B. Wägenbaur, Rechtsanwalt), em que é pedida a anulação da decisão do Sr. Noyer, vice-presidente do Banco Central Europeu, de 1 de Março de 2002, de dirigir ao recorrente uma advertência por escrito, o Tribunal (Terceira Secção) composto por: K. Lenaerts, presidente de Secção, J. Azizi e M. Jaeger, juízes, secretário: B. Pastor, secretário-adjunto, proferiu, em 19 de Junho de 2003, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 144, de 15.6.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 3 de Abril de 2003

no processo T-119/02, **Royal Phillips Electronics N.V. contra Comissão das Comunidades Europeias** (¹)

(**Concorrência — Concentrações — Admissibilidade — Compromissos durante a primeira fase de exame — Dúvidas sérias quanto à compatibilidade com o mercado comum — Remessa parcial às autoridades nacionais**)

(2003/C 213/65)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-119/02, Royal Phillips Electronics N.V., com sede em Eindhoven (Países Baixos), representada por E.H. Pijnacker Hordijk e N. Cronstedt, advogados, apoiada por De'Longhi SpA, com sede em Treviso (Itália), representada por M. Merola, I. van Schendel, G. Crichlow e D.P. Domenicucci, advogados, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: V. Superti, K. Wiedner e J.E. Flynn), apoiada por SEB SA, com sede em Écully (França), representada por D. Voillemont e S. Hautbourg, advogados, e pela República Francesa (agentes: G. de Bergues e F. Million), que tem por objecto um pedido de anulação, em primeiro lugar, da decisão SG(2002) D/228078 da Comissão, de 8 de Janeiro de 2002, adoptada em aplicação do artigo 6.º, n.os 1, alínea b), e 2, do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 e do artigo 57.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, de não se opor à concentração entre o grupo SEB e a sociedade Moulinex e que declara esta operação compatível com o mercado comum e com o Acordo EEE, sob condição do respeito dos compromissos propostos (Processo COMP/M.2621 — SEB / Moulinex) e, em segundo lugar, da decisão C(2002)38 da Comissão, de 8 de Janeiro de 2002, adoptada em aplicação do artigo 9.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento n.º 4064/89, que remete, em parte, o exame desta concentração para as autoridades francesas, o Tribunal (Terceira Secção), composto por K. Lenaerts, presidente, e J. Azizi e M. Jaeger, juízes; secretário: J. Plingers,